



01

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, tombando-o sob o nº **001/2025**.

São Francisco do Brejão (MA), 06 de janeiro de 2025


ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006



02

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de servidor público efetivo ocupante de cargo jurídico com qualificação técnica na área de licitações e contratos administrativos para orientar e atuar junto aos servidores designados para o exercício da função de Agente de Contratação e equipe de apoio, a fim de acompanhar os procedimentos licitatórios e demais processos administrativos de contratação de competência daqueles.

Por ser verdade, firmamos a presente certidão.

São Francisco do Brejão (MA), 06 de janeiro de 2025


ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006



03

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Processo Adm: 001/2025

São Francisco do Brejão (MA), 08 de janeiro de 2025

O Departamento Administrativo vem por meio deste encaminhar o *Estudo Técnico Preliminar* em anexo, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,


ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006

EXMO. SR.

ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



04

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 001/2025

Órgão Solicitante: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) ELIZETE SILVA SOUSA

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 122006

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **assessoramento do corpo técnico lotado no setor de licitações do Poder Legislativo Municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.**

A referida contratação se faz necessária diante da inexistência, nos quadros desta Casa de Leis, de servidor/profissional dotado de qualificação técnica em licitações e contratos administrativos.



05

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Nesse sentido, o corpo técnico lotado no setor de licitações do Poder Legislativo Municipal necessita de orientação e acompanhamento jurídico dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, especialmente em razão da importância dos procedimentos de licitação e contratação no âmbito da administração, os quais devem observar princípios e legislação específicos, sendo certo que recentemente fora implementado o novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, positivado na Lei nº 14.133/21

Se mostra, portanto, necessária a pretensa contratação de profissional de notório conhecimento e especialização na matéria, resultante de desempenho anterior e experiência que o habilitem a promover a assessoria aos servidores desta Casa de Leis, com a consecução do regular e célere desenvolvimento dos trabalhos à luz da nova legislação em vigência.

Finalmente, após o devido levantamento dos serviços adequados à pretensão da administração, a equipe técnica concluiu pela necessidade esposada na planilha abaixo.

ITEM	OBJETO	QTD (meses)
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.	12

Os serviços devem compreender:

- Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;



06

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

f) Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade posto que voltado a **assegurar, dentre outros, a observância aos princípios da legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública no que tange aos contratos administrativos de aquisição de produtos e serviços.**

Dos requisitos da potencial contratação.

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários.

- Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados posto que decorrem da inviabilidade de competição ante a notória especialização da pessoa jurídica/profissional e singularidade dos serviços a serem contratados, não se mostrando adequado o estabelecimento de disputa por meio de critérios e parâmetros objetivos, especialmente de valor, tratando-se o caso em tela de contratação de serviço revestido de especialização e experiência singulares, de difícil equiparação.
- A notoriedade restará caracterizada pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da pessoa jurídica, os quais devem possuir currículo satisfatório ante a necessidade da administração, sendo a comprovação realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica ou profissionais de seus quadros, que indiquem a execução de objeto similar, bem como documentos que comprovem a qualificação técnica-profissional.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade



07

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

estabelecidos na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em doze meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ante a essencialidade dos serviços, os quais não poderão sofrer solução de continuidade sem que disso resulte prejuízos aos procedimentos de contratação de produtos e serviços realizados por esta Casa de Leis.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços técnicos singulares de notória especialização**, sua oferta no mercado é restrita, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a execução do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Contatação de pessoa jurídica especializada e execução do objeto de natureza singular por profissionais de notória especialização</i>	<i>Não se aplica</i>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços técnicos essenciais e singulares** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando a flagrante indivisibilidade do objeto. Com efeito, os serviços cuja contratação é pretendida, por sua natureza, não admitem a divisão em itens sem que disso resulte prejuízo à execução contratual posto que não há como entes e profissionais diversos atuarem conjuntamente, prejudicando a gestão dos serviços e, por via reflexa, o escopo do contrato. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Entendemos, portanto, não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento do objeto.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.



09

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

4 – Resultados pretendidos

Pretende-se com a contratação em tela, a assessoria dos servidores responsáveis pelo setor de licitações e contratos administrativos desta Casa de Leis, buscando a sua adequação à legislação de regência e, por via reflexa, garantindo maior legalidade, controle, aplicação e transparência dos gastos públicos.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução dos serviços deverá ser executado a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de doze meses, prorrogável por até 10 (dez) anos nos moldes do que preconizam os arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração.

6 - Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços técnicos singulares e especializados de assessoria e consultoria;**

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor detentor de notória especialização;



30

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

6



11

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Proc. Adm: 001/2025

São Francisco do Brejão (MA), 10 de janeiro de 2025

O Departamento Administrativo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIZETE SILVA SOUSA

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 122006

EXMO. SR.

ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



12

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.	12	6.000,00	72.000,00

Os serviços devem compreender:

- Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;
- Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como singulares, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que destina-se à consultoria e assessoria do setor de licitações do Poder Legislativo Municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando sua essencialidade ao resguardo do princípio da legalidade, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. Inobstante a motivação já inserta no ETP, justifica-se ainda a contratação em decorrência da experiência do profissional responsável pela execução do objeto, cuja singularidade dos serviços e notória especialização restam evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os documentos de nomeação e atestados de capacidade técnica lavrados por gestores da administração pública.

2.1.2. Por seu turno, o art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), recentemente regulamentou o tema assim disciplinando:

“Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



13

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, os documentos que comprovam a notória especialização e atuação do profissional que integra os quadros da pessoa jurídica a ser contratada demonstram a experiência do mesmo no tocante a prestação dos serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, o qual vem atuando junto a administração há aproximadamente vinte anos (**desempenho anterior e experiência**), bem como é dotado de várias certificações, incluindo pós-graduação, que contemplam a matéria (**estudos**), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: dois dias da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão (MA) e de forma virtual.

5.3. Os serviços serão prestados em horário previamente definido pela contratante.

5.4. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



14

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome



15

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará utilizará o disposto neste item:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

50



16

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;
- 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.27. Comprovação de aptidão para a execução de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.27.1.1. **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
- 8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

01.031.0001.2-001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

São Francisco do Brejão (MA), 10 de janeiro de 2025

ELIZETE SILVA SOUSA

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 122006

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal



22

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



23

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 001/2025

Órgão Solicitante: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) ELIZETE SILVA SOUSA

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 122006

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao assessoramento do corpo técnico lotado no setor de licitações do Poder Legislativo Municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.

A referida contratação se faz necessária diante da inexistência, nos quadros desta Casa de Leis, de servidor/profissional dotado de qualificação técnica em licitações e contratos administrativos.



24

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Nesse sentido, o corpo técnico lotado no setor de licitações do Poder Legislativo Municipal necessita de orientação e acompanhamento jurídico dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, especialmente em razão da importância dos procedimentos de licitação e contratação no âmbito da administração, os quais devem observar princípios e legislação específicos, sendo certo que recentemente fora implementado o novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, positivado na Lei nº 14.133/21

Se mostra, portanto, necessária a pretensa contratação de profissional de notório conhecimento e especialização na matéria, resultante de desempenho anterior e experiência que o habilitem a promover a assessoria aos servidores desta Casa de Leis, com a consecução do regular e célere desenvolvimento dos trabalhos à luz da nova legislação em vigência.

Finalmente, após o devido levantamento dos serviços adequados à pretensão da administração, a equipe técnica concluiu pela necessidade esposada na planilha abaixo.

ITEM	OBJETO	QTD (meses)
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.	12

Os serviços devem compreender:

- Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;
- Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)



25

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade posto que voltado a **assegurar, dentre outros, a observância aos princípios da legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública no que tange aos contratos administrativos de aquisição de produtos e serviços.**

Dos requisitos da potencial contratação.

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários.

- Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados posto que decorrem da inviabilidade de competição ante a notória especialização da pessoa jurídica/profissional e singularidade dos serviços a serem contratados, não se mostrando adequado o estabelecimento de disputa por meio de critérios e parâmetros objetivos, especialmente de valor, tratando-se o caso em tela de contratação de serviço revestido de especialização e experiência singulares, de difícil equiparação.
- A notoriedade restará caracterizada pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da pessoa jurídica, os quais devem possuir currículo satisfatório ante a necessidade da administração, sendo a comprovação realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica ou profissionais de seus quadros, que indiquem a execução de objeto similar, bem como documentos que comprovem a qualificação técnica-profissional.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em doze meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº



26

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

14.133, de 2021 ante a essencialidade dos serviços, os quais não poderão sofrer solução de continuidade sem que disso resulte prejuízos aos procedimentos de contratação de produtos e serviços realizados por esta Casa de Leis.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços técnicos singulares de notória especialização**, sua oferta no mercado é restrita, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a execução do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Contatação de pessoa jurídica especializada e execução do objeto de natureza singular por profissionais de notória especialização</i>	<i>Não se aplica</i>

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços técnicos essenciais e singulares** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



27

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando a flagrante indivisibilidade do objeto. Com efeito, os serviços cuja contratação é pretendida, por sua natureza, não admitem a divisão em itens sem que disso resulte prejuízo à execução contratual posto que não há como entes e profissionais diversos atuarem conjuntamente, prejudicando a gestão dos serviços e, por via reflexa, o escopo do contrato. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Entendemos, portanto, não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento do objeto.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

Pretende-se com a contratação em tela, a assessoria dos servidores responsáveis pelo setor de licitações e contratos administrativos desta Casa de Leis, buscando a sua adequação à legislação de regência e, por via reflexa, garantindo maior legalidade, controle, aplicação e transparência dos gastos públicos.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de



28

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

execução dos serviços deverá ser executado a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de dozes meses, prorrogável por até 10 (dez) anos nos moldes do que preconizam os arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração.

6 - Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços técnicos singulares e especializados de assessoria e consultoria;**

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor detentor de notória especialização;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

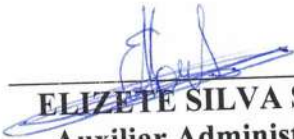
pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.



29

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



30

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, a deflagração do competente procedimento administrativo que vise selecionar a melhor proposta para o Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 10 de janeiro de 2025



ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Processo Adm: 001/2025

São Francisco do Brejão (MA), 10 de janeiro de 2025

O Departamento Administrativo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 35.700.981/0001-64)

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.	12	6.000,00	72.000,00

Os serviços devem compreender:

- Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;
- Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica se funda no inciso III, "c" do art. 74 da lei 14.133/21 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do



32

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

profissional titular da pessoa jurídica contratada.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado no Termo de Referência, o profissional cuja contratação é pretendida presta serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública há quase vinte anos, sendo, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio de contratos similares firmados pela empresa junto a outros entes da administração pública nos últimos exercícios financeiros, dos quais extrai-se valores, a título de contraprestação, compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos. Assim, o valor proposto encontra-se compatível com o praticado pela pessoa jurídica.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006

À
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA
NESTA



33

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº ____/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E FERNANDO
GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.616.682/0001-24, com sede administrativa na Av. Bahia nº 171, Centro, por seu Presidente, **ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 001/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos.	12	6.000,00	72.000,00

Os serviços devem compreender:

- Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;
- Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o



34

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



36

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não



37

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



38

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



39

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.



40

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de ____

CONTRATANTE
Presidente Câmara Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



41

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA

**FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, e-mail: fergragnanin@hotmail.com, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, vem respeitosamente por meio deste para apresentar proposta de preços no tocante a **prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos.**

Os serviços propostos compreendem:

- a) Orientação quanto a elaboração de editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- b) Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- c) Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- d) Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- e) Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;

43

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01 Centro Imperatriz - MA Cep: 65.900-100

Fone: (99) 3524-0640 Cel: (99) 99122-0885

f) Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

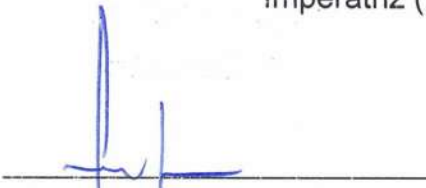
O valor mensal dos serviços ora propostos é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) no período de doze meses.

Estão inclusas no valor proposto todas as despesas com tributos, deslocamentos e demais despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

Seguem em anexo todos os documentos jurídicos, fiscais e pertinentes a qualificação técnica e econômica-financeira.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Imperatriz (MA), 09 de janeiro de 2025



Fernando Gragnanin
OAB-MA 6471

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

(FERNANDO GRAGNANIN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)

Pelo presente instrumento particular, **FERNANDO GRAGNANIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA do CPF nº 820.908.233-72, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel Procópio nº 221 Casa 02 Centro Imperatriz - MA, CEP nº 65.900-040 resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “**FERNANDO GRAGNANIN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Godofredo Viana nº 715 Sala 01 Centro Imperatriz - MA CEP nº 65.900-100.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 21 de Outubro de 2019

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de “pró-labore”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

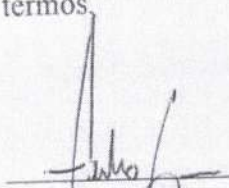
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **FERNANDO GRAGNANIN** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

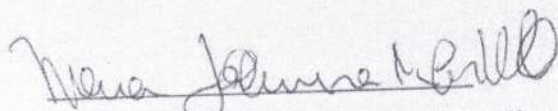
DO FORO

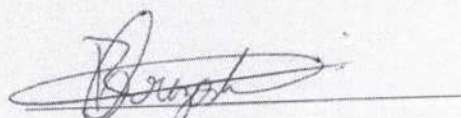
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Imperatriz - MA para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato. Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Imperatriz (MA), 21 de Outubro de 2019


FERNANDO GRAGNANIN
OAB – MA 6.471

Testemunhas:


Maria Joaquina Miguelista Carvalho
RG: 0415147120117SSP/MA
CPF: 558.088.753-15


Raquel Crizostimo Estevão
RG: 027138632044 SSP/MA
CPF: 013.428.703-79

48

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 02987907

URB OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 da Lei nº 5.363/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

02987907



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
FERNANDO GRAGNANIN

Inscrição: **6471**

Filiação
CARLOS ROBERTO GRAGNANIN
MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS GRAGNANIN

Naturalidade
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RG
183848835 - SSPMA

DATA DE NASCIMENTO
13/07/1979

CPF
820.908.233-72

DOADOR DE ÓRGÃO E EXCÍDIO
NÃO

VIA
02

EXPIRAÇÃO EM
13/12/2017

Thiago Roberto Moraes Diaz
THIAGO ROBERTO MORAES DIAZ
PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Contrato de Sociedade denominado "FERNANDO GRAGNANIN - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", foi Registrado no Livro C-7, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 105, recebendo o nº 1011, (mil e onze), desde 13(treze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Função da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

Eliane Rodrigues Macedo
Eliane Rodrigues Macedo

Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto:
Em: 14/11/2019

Valeia
Valeia Cristina Regino Ferreira
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

Fernando Gragnanin

Rua Godofredo Viana, 715, Sala 01 – Centro –
Imperatriz-MA – 65.900-100

fergragnanin@hotmail.com – (99) 9122-0885

Formação

- Graduado em Direito pelo Centro de Ensino Universitário do Maranhão - UNICEUMA, conclusão em 2002.
- Pós-Graduado em Direito do Estado (Direito Administrativo, Tributário e Constitucional) pela Universidade Veiga de Almeida – RJ (UVA), conclusão em 2004.
- Cursos complementares:
 - 1- Pregão Presencial, Eletrônico e Capacitação Técnica do Pregoeiro – Teórico e Prático. Carga Horária: 16 horas (12 e 13 de Dezembro de 2005) – NDJ Simpósios e Treinamento Ltda. São Paulo – SP. Prof: Diógenes Gasparini e Cynthia de Fátima Dardes;
 - 2- Contratações Diretas – sem Licitação, Dispensa e Inexigibilidade & Comissões de Licitação: Permanentes e Especiais. Carga Horária: 08 horas (14 de Dezembro de 2005) – NDJ Simpósios e Treinamento Ltda. São Paulo – SP. Prof: Toshio Mukai;
 - 3- Licitações e a Lei nº 8.666/93. Carga Horária: 08 horas (15 de Dezembro de 2005) – NDJ Simpósios e Treinamento Ltda. São Paulo – SP. Prof: Carlos Pinto Coelho Motta;
 - 4- Gestão dos Contratos Administrativos. Aspectos Jurídicos. Carga Horária: 08 horas (16 de Dezembro de 2005) – NDJ Simpósios e Treinamento Ltda. São Paulo – SP. Prof: Ivan Barbosa Rigolin;
 - 5- Curso de Orçamento Público. Carga Horária: 24 horas (16 de Fevereiro de 2006) – Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA;
 - 6- Pregão Presencial, Eletrônico e Capacitação Técnica do Pregoeiro – Teórico e Prático. Carga Horária: 16 horas (04 e 05 de Dezembro de 2006) – NDJ Simpósios e Treinamento Ltda. Brasília – DF. Prof: Ivan Barbosa Rigolin e Alexandre Cairo;
 - 7- Capacitação em Licitações Públicas. (20 de Janeiro de 2008) – ONEP – Organização Nacional de Estudos e Projetos. Imperatriz-MA.
 - 8- 3º Seminário Maranhense de Licitações e Contratações Públicas. Carga Horária: 24 horas (13 à 15 de Abril de 2011) – NTC. Min. Benjamin Zymler, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Min. Augusto Sherman Cavalcanti e outros.
 - 9- Formação de Pregoeiro em Pregão Eletrônico. Carga Horária: 16 horas. (03 e 04 de Junho de 2020) – Imperium. Magno de Mesquita Silva. Servidor Público Federal do INSS no Estado do Maranhão (Pregoeiro Oficial do INSS)

Experiência

- 1998-2002 – Estagiário no Escritório José Clébis dos Santos e Advogados Associados, sito na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz – MA e Av. Mal. Castelo Branco nº 141, Sala 109, São Luís - MA.
- 2003-2008 – Exercício da Advocacia no Escritório José Clébis dos Santos e Advogados Associados, sito na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz – MA e Av. Mal. Castelo Branco nº 141, Sala 109, São Luís - MA.
- 2005 – Nomeado para o cargo em comissão de Assessor de Projetos Especiais, com lotação na Procuradoria Geral do Município de Imperatriz-MA.
- 2005 – Nomeado para o cargo em comissão de Secretário da Comissão Permanente

- de Licitações do Município de Imperatriz-MA.
- 2007 - Nomeado para o cargo em comissão de Secretário da Comissão Permanente de Licitações do Município de Imperatriz-MA.
 - 2007 - Nomeado para o cargo em comissão de Assessor de Projetos Especiais do Município de Imperatriz-MA, com lotação na Comissão Permanente de Licitações de Imperatriz-MA para fins de assessoria jurídica.
 - 2007-2008 - Nomeado Pregoeiro Municipal Substituto do Município de Imperatriz-MA.
 - 2008 - Disponibilizado à Comissão Permanente de Licitações do Município de Imperatriz-MA para fins de assessoria jurídica.
 - 2008 - Consultor Jurídico não remunerado da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.
 - 2009 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Itinga do Maranhão - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2009 à 2016.
 - 2009 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Sítio Novo - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2009 à 2012.
 - Conselheiro da OAB - MA Subseção de Imperatriz - MA (2010 à 2011)
 - 2012 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto a empresa CENTRO DIAGNOSTICO ULTRANEF LTDA.
 - 2013 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Buritirana - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2013 à 2018.
 - 2013 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Barra do Corda - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2013 à 2016.
 - 2017 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de João Lisboa - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2017 à 2018.
 - 2018 - Nomeado para o exercício do cargo em comissão de Pregoeiro Oficial da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense - AGEMSUL onde atua até a presente data.
 - 2018 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto a empresa HERINGER TÁXI AÉREO LTDA.
 - 2020 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Sítio Novo - MA com atuação no exercício financeiro de 2020.
 - 2021 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Sítio Novo - MA com atuação no exercício financeiro de 2021.
 - 2021 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de João Lisboa - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2021 à 2024.
 - 2021 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de São Francisco do Brejão - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2021 à 2024.
 - 2021 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto ao município de Buritirana - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2021 à 2024.
 - 2023 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto à Câmara Municipal de Balsas - MA com atuação nos exercícios financeiros de 2023 à 2024.
 - 2024 - Contratado para a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos junto à Câmara Municipal de Buritirana - MA com atuação no exercício financeiro de 2024.

Referências Profissionais:

- Ildon Marques de Souza – Prefeito Municipal de Imperatriz – MA. (2005 à 2008)
- Adhemar Alves de Freitas – Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. (2007 à 2008)
- Luzivete Botelho da Silva – Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão – MA. (2009 à 2016)
- Carlos Jansen Mota Sousa – Prefeito Municipal de Sítio Novo – MA (2009 à 2012)
- Vagtonio Brandão dos Santos – Prefeito Municipal de Buritirana – MA (2013 à 2020)
- Wellryk Oliveria Costa da Silva – Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA (2013 à 2020)
- João Carvalho dos Reis – Prefeito Municipal de Sítio Novo – MA (2013 à 2020)
- Jairo Madeira de Coimbra – Prefeito Municipal de João Lisboa – MA (2013 à 2020)
- Rogério Heringer – Diretor da Heringer Táxi Aéreo Ltda.
- Vandir Fialho – Presidente da OAB – MA Subseção de Imperatriz – MA (2010 à 2011)
- Elson Mário Costa Santos – Sócio Administrador do CENTRO DIAGNOSTICO ULTRANEF LTDA.
- Ednalva Brandão Gonçalves - Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão – MA (2021 à 2024)
- Vilson Soares Ferreira Lima – Prefeito Municipal de João Lisboa – MA (2021 à 2024)
- Tonisley dos Santos Sousa – Prefeito Municipal de Buritirana – MA (2021 à 2024)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.700.981/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2019
NOME EMPRESARIAL FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R GODOFREDO VIANA	NÚMERO 715	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 65.900-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERGRAGNANIN@HOTMAIL.COM		UF MA
TELEFONE (99) 3524-8483/ (99) 3524-5175		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **09:31:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



54

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **35.700.981/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:48 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **5691.F03D.7647.42A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 486544/24

Data da Certidão: 28/11/2024 07:35:03

CPF/CNPJ 35700981000164 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/11/2024 07:35:03



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 099059/24

Data da Certidão: 28/11/2024 07:35:59

CPF/CNPJ CONSULTADO: 35700981000164

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/11/2024 07:35:59



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



22/11/2024 09:10:25
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 20131/2024
AUTENTICAÇÃO:RKM8-B8JW

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **35.700.981/0001-64** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 35.700.981/0001-64

Razão Social: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA GODOFREDO VIANA, 715 SALA 01 CENTRO

Inscrição: 428458524-9

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 13/11/2019

Atividade Principal: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **21/01/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 22/11/2024.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



22/11/2024 09:10:25
USUÁRIO:ANONYMOUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.700.981/0001-64
Razão Social: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R GODOFREDO VIANA 715 SALA 1 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2024 a 15/01/2025

Certificação Número: 2024121701335537186938

Informação obtida em 20/12/2024 07:43:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



60

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 10/12/2024

Nº da certidão: 12400675260

Data de validade: 10/02/2025

Código de Validação: e4a96f9594

NOME: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 35.700.981/0001-64

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.700.981/0001-64

Certidão nº: 80498320/2024

Expedição: 22/11/2024, às 09:12:05

Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.700.981/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J - 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J - 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 C.N.P.J - 35.700.981/0001-64
 RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
 CEP: 65.900-100

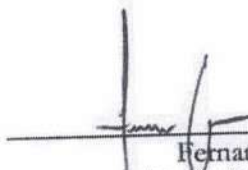
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE		89.804,80
DISPONÍVEL		66.304,80
Caixa e Bancos	66.304,80	
CREDITOS		23.500,00
Duplicatas a Receber	23.500,00	
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		5.127,59
Máquinas e Equipamentos de Informática	7.325,12	
(-) Depreciações Acumuladas	-2.197,53	
TOTAL DO ATIVO.....R\$		94.932,39

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.932,39 (Novena e quatro mil, novecentos trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Imperatriz - MA, 31 de dezembro de 2022.


 Fernando Gragnanin
 C.I. - 18364893-5 SSP/MA
 CPF: 820.908.233-72
 Titular


 Jakeline Costa Neves
 C.I. - 0362199120087 SESC/Ma
 CPF: 773.726.893-68
 Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

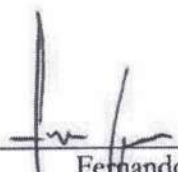
BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

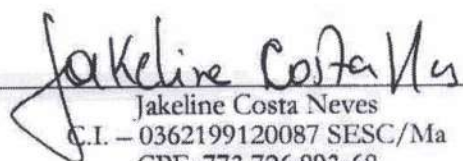
CIRCULANTE		2.123,12
Obrigações Fiscais	2.123,12	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		92.809,27
Capital Social	10.000,00	
Lucros Acumulados	26.504,47	
Lucro Líquido do Exercício	56.304,80	
TOTAL DO PASSIVO.....R\$		94.932,39

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 94.932,39 (Novena e quatro mil, novecentos trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.



Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular



Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

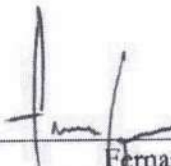
BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J - 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	298.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	298.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	25.564,33
SIMPLES NACIONAL	25.564,33
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	272.435,67
CUSTOS	65.013,22
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	65.013,22
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	207.422,45
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	15.881,13
Despesas administrativa	15.756,00
Despesas financeiras	125,13
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DAS DISTRIBUIÇÕES	191.541,32
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ADMINISTRADOR	135.236,52
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	56.304,80

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.



Fernando Gragnanin
C.I. - 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular



Jakeline Costa Neves
C.I. - 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

SALDO INICIAL EM 31/12/2021	26.504,47
(+) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	56.304,80
(+) SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2022	82.809,27

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.



Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular



Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

67

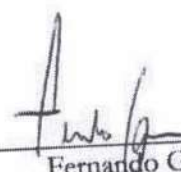
FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ANO 2022	Valor RS
Janeiro	31.500,00
Fevereiro	31.500,00
Março	23.500,00
Abril	23.500,00
Maior	23.500,00
Junho	23.500,00
Julho	23.500,00
Agosto	23.500,00
Setembro	23.500,00
Outubro	23.500,00
Novembro	23.500,00
Dezembro	298.000,00
TOTAL	

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.


Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular


Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

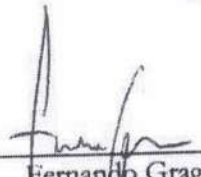
BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LC =	Ativo Circulante	89.804,80	
	-----		42,30
	Passivo Circulante	2.123,12	
LG =	Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo	89.804,80	
	-----		42,30
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.123,12	
SG =	Ativo Total	94.932,39	
	-----		44,71
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.123,12	

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.



Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular



Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.49, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 30/01/2023.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4660787

Documento inicial - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 30/01/2023, às 11:10. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 30/01/2023, às 11:11. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4660-787C-F7**.

70

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J – 35.700.981/0001-64
RUA GODOFREDO VIANA Nº 715 SALA 01 CENTRO IMPERATRIZ - MA
CEP: 65.900-100

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2023

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 1011, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 04/04/2024.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE		95.775,67
DISPONÍVEL		65.675,67
Caixa e Bancos	65.675,67	
CREDITOS		30.100,00
Duplicatas a Receber	30.100,00	
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		4.395,08
Máquinas e Equipamentos de Informática	7.325,12	
(-) Depreciações Acumuladas	-2.197,53	
TOTAL DO ATIVO.....R\$		100.170,75

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 100.170,75 (Cem mil, cento e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

FERNANDO GRAGNANIN Assinado de forma digital por FERNANDO GRAGNANIN

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

JAKELINE COSTA NEVES:77372689368
Assinante Digital: JAKELINE COSTA NEVES:77372689368
DN: cn=JAKELINE COSTA NEVES, o=77372689368, ou=Cadastro PF A1, ou=Presencial, ou=14483179000190, ou=AC Soluti Múltipla v5, o=ICP-Brasil, c=BR
Data: 04/04/2024 12:28:56 -03:00

BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

CIRCULANTE		1.975,96
Obrigações Fiscais	1.975,96	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		98.194,79
Capital Social	10.000,00	
Lucros Acumulados	82.809,27	
Lucro Líquido do Exercício	5.385,52	
TOTAL DO PASSIVO.....R\$		100.170,75

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 100.170,75 (Cem mil, cento e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

**FERNANDO
GRAGNANIN**

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
GRAGNANIN

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

JAKELINE
COSTA
NEVES:77372
689368

Assinante Digital: JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368
DN: CN=JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368,
OU=Certificado PF A1,
OU=Presencial,
OU=14483179000190, OU=AC
SOLUTI Multipia v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data: 04/04/2024 12:29:25 -03:00

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	339.200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	339.200,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	27.388,88
SIMPLES NACIONAL	27.388,88
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	311.811,12
CUSTOS	135.680,00
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	135.680,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	176.131,12
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	18.105,60
Despesas administrativa	17.088,00
Despesas financeiras	1.017,60
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DAS DISTRIBUIÇÕES	158.025,52
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ADMINISTRADOR	152.640,00
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	5.385,52

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

FERNANDO GRAGNANIN Assinado de forma digital por FERNANDO GRAGNANIN

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368

Assinante Digital: JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368
DN: CN=JAKELINE COSTA, NEVES:77372689368, OU=Presencial, OU=14483179000190, OU=AC, SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 04/04/2024 12:29:55 -03:00

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

SALDO INICIAL EM 31/12/2022	82.809,27
(+) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.385,52
(+) SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2023	88.194,79

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

**FERNANDO
GRAGNANIN**

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
GRAGNANIN

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

JAKELINE
COSTA
NEVES:77372
689368

Assinante Digital: JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368
DN:CN=JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368,
OU=Certificado PF A1,
OU=Presencial,
OU=14483179000190, OU=AC
SOLUTi Múltipla v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data:04/04/2024 12:30:15 -03:00

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 1011, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 04/04/2024.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ANO 2023	Valor RS
Janeiro	23.500,00
Fevereiro	23.500,00
Março	27.900,00
Abril	27.900,00
Maiο	27.900,00
Junho	4.400,00
Julho	30.100,00
Agosto	53.600,00
Setembro	30.100,00
Outubro	30.100,00
Novembro	30.100,00
Dezembro	30.100,00
TOTAL	339.200,00

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

FERNANDO GRAGNANIN Assinado de forma digital por FERNANDO GRAGNANIN

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0

JAKELINE COSTA NEVES:77372689368
Assinante Digital: JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368
DN: CN=JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368,
OU=Certificado PF A1,
OU=Imperatriz,
OU=14483179000190, OU=AG
SOLUTI Multipia v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data: 04/04/2024 12:30:34 -03:00

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LC =	Ativo Circulante	95.775,67	
	-----		48,47
	Passivo Circulante	1.975,96	
LG =	Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo	95.775,67	
	-----		48,47
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1.975,96	
SG =	Ativo Total	100.170,75	
	-----		50,69
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1.975,96	

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2023.

**FERNANDO
GRAGNANIN**

Assinado de forma
digital por FERNANDO
GRAGNANIN

Fernando Gragnanin
C.I. – 18364893-5 SSP/MA
CPF: 820.908.233-72
Titular

Jakeline Costa Neves
C.I. – 0362199120087 SESC/Ma
CPF: 773.726.893-68
Contadora - CRC(MA) 012073/O-0
JAKELINE
COSTA
NEVES:77372
689368

Assinatura Digital: JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368
DN:CN=JAKELINE COSTA
NEVES:77372689368,
OU=Certificado PF A1,
OU=Presencial,
OU=14483179000190, OU=AC
SOLUTI Multiple v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data:04/04/2024 12:30:55 -03:00

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2023



77

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#7411483

Balanco patrimonial - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 04/04/2024, às 17:09. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/04/2024, às 18:32. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7411-4831-42**.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO UNICEUMA



O Reitor do Centro Universitário do Maranhão, com a autoridade que lhe outorga o Estatuto e, tendo em vista os termos da ata de colação de grau realizada no dia 20 de dezembro de dois mil e dois, confere a

FERNANDO GRAGNANIN

BRASILEIRA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

nacionalidade

nascido (a) a 13/07/1979

naturalidade

identidade nº 18364893-5-SSPMA

, o presente Diploma de

BACHAREL EM DIREITO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

Roberto Figueira Tavares
Pró-Reitor Acadêmico

São Luís (Ma), 27 de

Março

de 2003

Roberto Figueira Tavares
Secretário Acadêmico

Roberto Figueira Tavares
Diplomado

Reitor

CURSO DE DIREITO - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 920, de 21.08.98, publicada no D.O.U. de 24.08.98, Seção 1, Página 14.

Prof. Luís Antão Camrão Chaves
Reitor

Prof. Luciana Fecury Tavares
Pró-Reitora de Graduação

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRO-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob o n.º 2.922

Livro n.º 93 Fl. n.º 2922

em 25/07/03 Processo n.º 3918103-62
por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos §1º do Art. 48 da Lei 8.240/96.

Luciana

Diretora do Registro de Diplomas - DREG.

VISTO:

Paulo Henrique

Prof. Raimundo Luís Alves - Ins. 3775-1
Diretor do Departamento de Desempenho e Org. Acadêmica - DDEAC

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Aprovou e registrou conforme acima.

Em 15 de agosto de 2003

Prof. José Antônio de Sousa e Silva - Ins. 3773-8
Vice-Reitor de Registro de Diplomas

008995

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO



Este certificado está sendo conferido a

FERNANDO GRAGNANIN

POR SUA PARTICIPAÇÃO NA CAPACITAÇÃO SOBRE
LICITAÇÕES PÚBLICAS

ONEP

*Organização Nacional de
Estudos e Projetos*

Marcos Antonio de Souza Silveira — Coordenador Técnico

20 / JAN / 2008

Data



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Certificado

Certificamos que
participou

FERNANDO GRAGNANIN

Curso Orçamento Público

Período de 14 a 16 de fevereiro de 2006, Carga Horária de 24 horas

Parceria Prefeitura Municipal de Imperatriz e Prefeitura Municipal de Açaíândia

Imperatriz-Ma, 16 de fevereiro de 2006


COORDENADOR DO PROGRAMA



PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO

TREINAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO
TEÓRICO E PRÁTICO

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 4 e 5 de dezembro de 2006

Local Mercure Hotel Brasília - Brasília - DF

Professor(es) Ivan Barbosa Rigolin e Alexandre Cairo

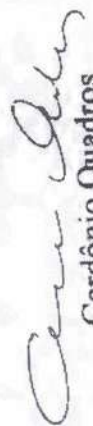
Carga horária 16 horas

São Paulo, 5 de dezembro de 2006.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Chapadinho, 344 - 6º andar
01037-908 - São Paulo/SP


Cerdônio Quadros
Coordenador de Simpósios e Treinamentos

CERTIFICADO

SIMPÓSIO GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ASPECTOS JURÍDICOS

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 16 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ — São Paulo — SP

Professor(es) Ivan Barbosa Rigolin

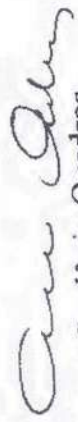
Carga horária 8 horas

São Paulo, 16 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Cornélio Cipriano, 344 - 6º andar
01037-900 - São Paulo/SP


Cerdônio Quadros
Coordenador de Simpósios e Treinamentos

CERTIFICADO

SIMPÓSIO LICITAÇÕES E A LEI Nº 8.666/93

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 15 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ — São Paulo — SP

Professor(es) Carlos Pinto Coelho Motta

Carga horária 8 horas

São Paulo, 15 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiniano, 344 – 8º andar
01037-900 – São Paulo/SP

Caro Carlos
Cerdônio Quadros
Coordenador de Simposios e Treinamentos

84

CERTIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 12 e 13 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ — São Paulo — SP

Professor(es) Diogenes Gasparini e Cynthia de Fátima Dardes

Carga horária 16 horas

São Paulo, 13 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Dona Elzeirio Chapadão, 344 - 6º andar
01037-908 - São Paulo/SP


Cerdônio Quadros
Coordenador de Simpósios e Treinamentos

CERTIFICADO

SIMPÓSIO

**CONTRATAÇÕES DIRETAS — SEM LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE &
COMISSÕES DE LICITAÇÃO: PERMANENTES E ESPECIAIS**

Participante Fernando Gragnanin

Realizado no(s) dia(s) 14 de dezembro de 2005

Local Auditório NDJ — São Paulo — SP

Professor(es) Toshio Mukai

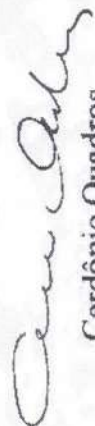
Carga horária 8 horas

São Paulo, 14 de dezembro de 2005.



NDJ SIMPÓSIOS E TREINAMENTOS LTDA.

Rua Conselheiro Crispiniano, 344 – 5º andar
01037-908 – São Paulo/SP


Cerdônio Quadros
Coordenador de Simpósios e Treinamentos

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que Fernando Gragnanin, concluiu, com sucesso, o curso de Formação de Pregoeiro em Pregão Eletrônico, realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2020, em João Lisboa (MA), com carga horária de 16 horas.



Magno de Mesquita Silva
Instrutor



Universidade Veiga de Almeida

Certificado

O Rector da Universidade Veiga de Almeida, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de

Provação "Lato Sensu" em _____, por FERNANDO GRAGNANIN

Direito do Estado

_____, nascido(a) em 13 de julho de 1979, nacionalidade Brasileira,

natural São Paulo, Cédula de Identidade nº 18364893-5, expedida S S P-MA

autorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2006

116
Pró-Rector

[Assinatura]
Rector

UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA

Rua Ibituruna 108 - Tijuca - RJ - CEP 20271-020 Tel.: 2574 8800 Fax : 2568 2165 Email: webmaster@uva.br
 Rua Ibituruna 75 - Tijuca - RJ - CEP 20271-020 Tel.: 2574 8835 Fax : 2574 8867 Email: documentacaopos@uva.br

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIVISÃO DE REGISTRO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO HISTÓRICO ESCOLAR

MATRICULA - 031416519 NOME - FERNANDO GRAGNANIN DATA - 04-07-2006
 FILIAÇÃO - CARLOS ROBERTO GRAGNANIN e MIRIAM A DOS S GRAGNANIN NASCIMENTO - 13/07/1979 NATURALIDADE - SP
 NACIONALIDADE - Brasileira IDENTIDADE - 18364893-5 ÓRGÃO EXPEDIDOR - SSP UF - MA

Curso - 14356 DIREITO DO ESTADO Carga Horária - 360 Turma - 426
 Realização - 04/04/2003 a 23/10/2004 Expedição do Certificado em - 04/07/2006 Registro - NR.3548-LVRD03-FLS.099V

Monografia :

"LICITAÇÃO PÚBLICA À LUZ DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NA LEI 8.666/93". GRAU: 9,0. APROVADO.

SEM	CODIGO	DISCIPLINAS	OBRIG	CG HOR.	FREQ. %	MÉDIA FINAL	SIT	PROFESSOR	TITULAÇÃO
041	EDU2126	METODOLOGIA DA PESQUISA		48	100	8.5	APR	REGINA MARIA ROCHA	MESTRE - UFRJ/87
042	EDU2127	DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR		48	100	8.5	APR	REGINA MARIA ROCHA	MESTRE - UFRJ/87
042	JUR2053	HERMENEUTICA JURIDICA		16	100	8.0	APR	REIS FRIEDE	DOCTOR - UFRJ/81
041	JUR2057	DIREITO CONSTITUCIONAL II		16	100	7.0	APR	LUIZ ANTONIO RIBEIRO	MESTRE - PUC/SP/02
031	JUR2064	DIREITO TRIBUTARIO I		16	100	8.0	APR	JAIR EDUARDO SANTANA	MESTRE - PUC/SP/02
031	JUR2097	ORGANIZACAO POLIT.DO ESTADO		16	100	8.0	APR	ANGELICA PETIAN	ESPECIALISTA - PUC/SP/05
031	JUR2098	DIREITO TRIBUTARIO II		48	100	8.0	APR	MAURICIO ANDREIUOLO	MESTRE - UERJ/00
032	JUR2099	DIREITO ADMINISTRATIVO		64	100	7.0	APR	MAURICIO ANDREIUOLO	MESTRE - UERJ/00
032	JUR2100	DIREITO CONSTITUCIONAL I		48	100	7.0	APR	LUIZ ANTONIO RIBEIRO	MESTRE - PUC/SP/02
041	JUR2101	WRITS CONST.E ACOES ESPECIAIS		40	100	9.5	APR	HAMURABI NOVAES	ESPECIALISTA - UNESA/01

Este curso foi realizado atendendo a resolução nº 1/01 da Câmara de Educação Superior do CNE, de 03 de abril de 2001.

REITOR
 MÁRIO VEIGA DE ALMEIDA JÚNIOR
 PRÓ REITOR ACADÊMICO
 PROF. LUIS CHIGANER

UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA
 RECONHECIMENTO
 PORTARIA MIN. Nº 1.725 - D.O. 23/11/1992

Universidade Veiga de Almeida - UVA

JOSE MARCOS FERREIRA
 DIVISÃO DE REGISTRO DE
 CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Universidade Veiga de Almeida - UVA

Prof. Esp. Renato Carlos Rodrigues
 DIVISÃO DE REGISTRO DE
 CERTIFICADOS E DIPLOMAS

3º SEMINÁRIO MARANHENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As Novidades Jurídicas e os
Aspectos Polêmicos das
Licitações e Contratos da
Administração Pública



REALIZAÇÃO:

NTC

Nº 2011-00178

*Certificamos que **Fernando Gragnanin***

*Participou do **3º SEMINÁRIO MARANHENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**
Realizado de 13 a 15 de Abril de 2011, em São Luís – MA, com carga horária de 24 horas.*

Palestrantes

Benjamin Zymier

Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU.
Mestre em Direito e Estado pela UnB.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Advogado. Mestre em Direito Público. Professor de Direito Administrativo, Escritor, Consultor, Conferencista e Palestrante.

Augusto Sherman Cavalcanti

Ministro-substituto do Tribunal de Contas da União.
Mestrando em Direito e Estado. Professor de Cursos de Pós-Graduação.

Edgar Guimarães

Advogado. Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP.
Professor de Direito Administrativo.

José Anacleto Abduch Santos

Advogado. Procurador do Estado do Paraná. Mestre e Doutorando em Direito Administrativo pela UFPR.
Professor de Direito Administrativo.

Rodrigo Pironti Aguirre de Castro

Doutorando e Mestre em Direito Econômico e Social PUC/PR. Especialista em Direito Administrativo IDRF8.
Especialista em Direito Empresarial PUC/PR.

Nelson Maia Schocair – Ph.I.

Doutor em Filosofia Universitária, Presidente da Academia de Letras do Brasil, Seccional Rio de Janeiro, Professor de Língua Portuguesa nas áreas Linguística e Jurídica.

Carlos Sebastião da Costa

Engenheiro pela UFMS. Pós graduado em Auditoria de Obras Públicas. Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União – TCU.

Keila Soares

Advogada. Especialista em Direito Tributário e Legislação de Impostos, servidora do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Consultora na área de Licitação e Contratos.

Carlos Wellington Leite de Almeida

Auditor Federal de Controle Externo,
Atual Secretário de Controle Externo no Maranhão.

Silvane Porto Barbosa Coelho

Presidente da NTC Negócios & Treinamentos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIA 13 DE ABRIL (MANHÃ E TARDE)

ABERTURA

MÓDULO I – A ESTRUTURA DA CONTRATAÇÃO BRASILEIRA

- Ministrante: Carlos Pinto Coelho Netto
- Regime constitucional das licitações e contratações públicas;
 - Estrutura legal da contratação – a decisão de contratar;
 - Alterações pontuais na legislação de licitação e contratação em 2010;
 - Artigos vetoriais da Lei 8.666/93, com as alterações processadas pela Lei 12.349/10;
 - Pontos essenciais do edital e Check-list do edital.

MÓDULO II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 12.232/2010

- Ministrante: Edgar Guimarães
- Qual a abrangência da Lei 12.232/10? Trata-se de norma geral ou específica? Estados, Municípios e Distrito Federal estão obrigados a obedecer às novas regras?
 - Qual o conceito legal de serviços de publicidade e de atividades complementares?
 - Há distinção entre propaganda e publicidade institucional?
 - A nova lei disciplina a contratação de agências de propaganda ou de veículos de divulgação?
 - Qual a inovação introduzida nas exigências de habilitação?
 - Em face do disposto no inc. II do art. 25 da Lei 8.666/93, é possível contratar serviços de publicidade sem licitação sob o fundamento da inexistência?
 - Qual deve ser a modalidade e o tipo de licitação para contratação de serviços de publicidade? É possível adotar convite, preço, concurso ou leilão?
 - Quais as inovações acerca do instrumento convocatório e anexos obrigatórios?
 - Como se processa a fase externa da licitação para contratação de serviços de publicidade?
 - No que diz respeito ao contrato, qual é a vigência máxima? É possível subcontratar determinados serviços? Qual o procedimento previsto na lei para a hipótese de subcontratação?

MÓDULO III – ASPECTOS POLÊMICOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Ministrante: Edgar Guimarães
- Em quais hipóteses é possível utilizar o Sistema de Registro de Preços?
 - Quais as vantagens e desvantagens?
 - Quais as cautelas que a Administração deve ter na fase interna da licitação para Registro de Preços, sobretudo em relação à: Definição do objeto e dos quantitativos mínimo e máximo; Fixação de preço máximo;
 - Considerando que a Administração não está obrigada a contratar os produtos ou serviços registrados, é necessário indicar a dotação orçamentária na licitação para o registro de preços?
 - Qual modalidade adotar e quais as cautelas necessárias para a elaboração do edital?
 - Quais as peculiaridades do processamento da licitação?
 - Há adjudicação no sistema de registro de preços?
 - Diversos preços para um mesmo produto o que fazer?
 - Em licitação por itens ou blocos, deve ser fixado quantitativo mínimo e máximo para cada um desses, mesmo que se refiram a objetos similares?
 - O que se entende por Ata de Registro de Preços? O que deve nela constar?
 - O ajuste firmado entre a entidade e o fornecedor deve ser formalizado por contrato ou a ata é suficiente?
 - É necessário publicar a Ata de Registro de Preços? Qual é o prazo máximo da vigência? É possível sua prorrogação?
 - Quais as cautelas necessárias para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços?
 - A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços fica vinculada à vigência da respectiva Ata?
 - É possível o acréscimo em 25% da Ata de Registro de Preços? Ainda, é possível o acréscimo em 25% de cada contrato específico decorrente da ata de registro de preços?
 - O que se entende por “canela” e quais são os requisitos para sua adoção? É possível aderir à Ata de entidade de outra esfera?
 - É possível o reajuste ou a revisão dos preços registrados em ata?

DIA 14 DE ABRIL (MANHÃ)

MÓDULO IV – O DESAFOIO DE CONTRATAR SEM LICITAÇÃO CUMPRINDO A LEI

- Ministrante: Jorge Lúiser Jacoby Fernandes
- procedimento da contratação direta;
 - justificativa de preços;
 - emergência: a evolução da jurisprudência;

MÓDULO V – A RESPONSABILIDADE DO ASSESSOR JURÍDICO E DO GESTOR POR ATOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- Ministrante: Jorge Lúiser Jacoby Fernandes
- parecer na contratação direta sem licitação;
 - aprovação de edital
 - responsabilidade solidária com os gastos

OFICINAS SIMULTÂNEAS (4 HORAS CADA) - [TARDE]

ENFOQUE SISTÊMICO DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Ministrante: Rodrigo Pironti Aguiar de Castro e Carlos Wellington Leite de Almeida
- FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ASPECTOS TÉCNICOS
 - Ministrante: Carlos Sebastião da Costa
 - ESTRUTURAÇÃO E REDAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS – ASPECTOS PRÁTICOS
 - Ministrante: Nelson Mota Schorair – Ph.D.
 - COMO PLANEJAR E ELABORAR TERMOS DE REFERÊNCIA E PROJETOS BÁSICOS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS
 - Ministrante: Kella Soares

DIA 15 DE ABRIL (MANHÃ E TARDE)

MÓDULO VI – O QUE MUDA NAS LICITAÇÕES E PREGÕES COM A NOVA LEI 12.349/2010

- Ministrante: José Anacleto Abdolich Soriot
- Desenvolvimento Nacional Sustentável
 - Miragens de preferência
 - Fundações de Apoio
 - Processo Produtivo Básico
 - Contratos Administrativos na Nova Lei
 - Nova Lei e Pregão

MÓDULO VII – AQUISIÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS DE ACORDO COM A IN 1/2010

- Ministrante: José Anacleto Abdolich Soriot
- Sustentabilidade nas aquisições públicas
 - A IN 01 e outras boas práticas
 - Como obedecer as normas de regência
 - Sustentabilidade em compras
 - Sustentabilidade em serviços
 - Sustentabilidade em obras

MÓDULO VIII – O DECRETO 7.174/2010 E O DIREITO DE PREFERÊNCIA NAS LICITAÇÕES DE TI

- Ministrante: Augusto Sherman Cavalcanti
- A Seleção do Fornecedor nas Contratações de TI
 - O critério para identificação de bens e serviços comuns
 - A modalidade licitatória para contratação de TI
 - O critério para identificação dos serviços de natureza predominantemente intelectual
 - A excepcionalidade de licitação do tipo técnica e preço nas contratações de TI
 - O Direito de Preferência
 - A preferência às micro e pequenas empresas
 - O processo produtivo básico
 - A preferência nas licitações de TI

MÓDULO IX – A IN 3/2009 E A REPAQUAÇÃO DE CONTRATOS

- Ministrante: Augusto Sherman Cavalcanti
- Manutenção das condições efetivas da proposta
 - Revisão e Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos
 - Reajuste e Repactuação dos contratos
 - O Acórdão 1.563/2004-TCU-Plenário
 - Os Acórdãos 1.827/2008 e 1.828/2008-TCU-Plenário
 - A repactuação em parcelas, segundo a IN 3/2009

PALESTRA DE ENCERRAMENTO

*EXTENSÃO DO CONTROLE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS

- Ministrante: Min. Benjamin Zimber

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense AGEMSUL

PORTARIA N° 120/2020 - GAB/AGEMSUL Imperatriz - MA, em 16 de Outubro de 2020

O presidente da **Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense – AGEMSUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 10.724 de 29 de novembro de 2017, e de acordo com a Lei n.º 9.771, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **FERNANDO GRAGNANIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP/MA, e do CPF 820.908.233-72, para a função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES DA AGEMSUL – CSL/AGEMSUL**, devendo ser assim considerada a partir desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Frederico Clementino Ângelo
Presidente da Agência Executiva Metropolitana
do Sudoeste Maranhense – AGEMSUL

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA N.º 075/2020 - PROPLAD/UEMASUL

A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria n° 029/2018 - GR/UEMASUL, de 01/02/2018, e a Portaria n° 091/2018 - GR/UEMASUL, de 01/02/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional do Professor **RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 00841502-01, lotado no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras - CCHSL, no Campus Imperatriz - MA, Classe I, Referência 1, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, para Classe II, Referência 2, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de Professor Adjunto, conforme Processo nº 0059050/2020 – UEMASUL, de 23/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Imperatriz - MA, 20 de outubro de 2020.

Profª. Drª. Sheila Elke Araújo Nunes
Pró-Reitora de Planejamento e Administração - PROPLAD

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA

RESULTADO FINAL – EXCEDENTE
EDITAL N° 03/2020 – GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO MARANHÃO

A Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, em observância ao **Termo Aditivo n° 02/2020 do Convênio n° 01/2020 – FAPEMA/SEMA**, que realoca a vaga do eixo Banco de Dados, que não foi preenchida, para o eixo Cartografia, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado.

Na oportunidade, informamos que a data limite para a entrega da documentação impressa, referente ao item 7. do Edital N° 03/2020, será no dia **05/11/2020**.

1. PROPOSTA RECOMENDADA E CLASSIFICADA COMO EXCEDENTE

QUADRO 01: Eixo Temático: Cartografia

N° SOLICITAÇÃO	PROPONENTE/BOLSISTA	CPF	PROPOSTA	NOTA FINAL
ACC-3-01029/20	WALEFE LOPES DA CRUZ	607.199.783-60	ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS DE HIDROLOGIA E CRIAÇÃO E ESPACIALIZAÇÃO DE BASES CARTOGRÁFICAS DAS ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO MARANHÃO	7,3

São Luís, 26 de outubro de 2020.

Prof. Dr. André Luís Silva dos Santos
Diretor-Presidente
FAPEMA

EDITAL FAPEMA/UEMA N° 11/2020 – VETERINÁRIA
PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM MEDICINA VETERINÁRIA

RESULTADO FINAL

A Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA torna pública a relação de propostas recomendadas do Edital FAPEMA/UEMA N° 11/2020 – **VETERINÁRIA Programa de Aprimoramento Profissional em medicina veterinária**, com o objetivo de apoiar o Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária, por meio de Bolsa de Estágio em Inovação para o desenvolvimento de atividades no Hospital Veterinário Universitário da UEMA, no âmbito da linha de ação “**Mais Qualificação**” e do programa “**Qualificar para Pesquisar**” da FAPEMA.

93

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

**TERMO DE CONTRATO Nº 25/2023 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA E FERNANDO GRAGNANIN
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente da Casa Moisés Coelho e Silva Neto, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1138543990 SEJUSP e do CPF nº 003.702.043-95, residente e domiciliado na Rua Presidente Figueiredo s/n Bairro São Luís, nesta cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, CEP: 65.900-100 - Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 02/2023 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais), a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Balsas;
- 01 031.00011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 02/2023 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras

previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;

g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;

h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;

i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;

j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j)", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Balsas (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Balsas-MA, 23 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA – CNPJ Nº
Moisés Coelho e Silva Neto – CPF Nº 06.777.130/0001-11
Presidente-Vereador
CONTRATANTE

FERNANDO Assinado de forma
GRAGNANIN digital por FERNANDO
 GRAGNANIN

FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 35.700.981/0001-64
Fernando Gragnanin – CPF nº 820.908.233-72
CONTRATADO

100

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF Nº: 014.956.483-03

Nome:

CPF Nº: 005.072.047/07